

Aviso nº 1

Relativamente ao subitem 8.9.3.5 do Edital do Pregão Presencial nº 12/2023, que versa sobre a comprovação da situação econômico-financeira da licitante, informamos que em conformidade com a legislação vigente e consoante a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo do Acórdão nº 5.900/2010 – 2ª Câmara – TCU -, a licitante que apresentar quaisquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) inferiores a 1 (um), poderá suprir a exigência mediante a comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo no limite previsto na Lei n. 8.666/1993, ou seja de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação.

Brasília/DF, 12 de setembro de 2023.

João Batista de Jesus Santana
Pregoeiro